



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO
2014 – ANO MUNICIPAL DA SAÚDE

LEI Nº 682/14

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica implantado no âmbito do Poder Executivo do Município de Macuco a criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso - CMI, como órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo, controlador e fiscalizador das ações governamentais, princípios e diretrizes, em todos os níveis, destinadas a assegurar os direitos sociais e fundamentais do idoso.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, vincula-se à Secretaria Municipal de Trabalho, Envelhecimento Saudável e da Juventude, responsável pela coordenação, articulação e execução das ações sociais e políticas públicas voltadas para a promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos do idoso.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como a sua composição;
- II – formular, acompanhar e fiscalizar as ações sociais e políticas destinadas ao idoso, assim como estudos, pesquisas e garantias dos direitos previstos por lei;
- III – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento pleno ao idoso;
- IV – aprovar programas e projetos sociais de acordo com a Política do Idoso, em articulação com os Planos Setoriais e demais órgãos da Administração Pública Municipal;
- V – Coordenar, formular, supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações sociais, governamentais e políticas públicas destinadas ao atendimento da política nacional do idoso;
- VI – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários destinados a execução das ações sociais, governamentais e políticas públicas destinadas ao atendimento do idoso;
- VII – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos sociais de Atendimento ao Idoso;
- VIII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes públicas e privadas conveniadas de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares, com atendimento integral e prioritário;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO
2014 – ANO MUNICIPAL DA SAÚDE

IX – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

X – propor medidas que assegurem o exercício pleno dos direitos do Idoso;

XI – propor aos órgãos da Administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso;

XII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XIII – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do Idoso;

XIV – articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atuam na área do idoso.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, será composto por 10 conselheiros titulares e respectivos suplentes, paritariamente entre membros do Poder Executivo Municipal e de Entidades Não governamentais, representativas da sociedade civil atreladas à área:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Combate as Drogas;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Envelhecimento Saudável e da Juventude;

VI – Cinco representantes de Órgãos não governamentais, sendo um idoso indicado por entidades do meio rural, um idoso indicado por entidades do meio urbano, um idoso indicado dentre entidades ou grupos de idosos, um representante das entidades prestadoras de serviços, um representante dos trabalhadores na área do idoso e um representante de serviços e organizações de Assistência Social.

Art. 4º - Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus Órgãos de origem.

Art. 5º - Os representantes das Organizações não governamentais e sociedades civis serão eleitos, bienalmente, dentre titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado para este fim, com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos da sociedade, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

Parágrafo Único. As Organizações não governamentais e sociedades civis terão o prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes, titulares e suplentes, e, não o fazendo, serão substituídas por Ente suplente, pela ordem de votação.

Art. 6º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais, serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho, bem como por critérios de conveniência e oportunidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO
2014 – ANO MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 7º - A função de conselheiro do CMI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer serviços, quando determinadas para comparecimento às suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 8º - O Mandato dos Conselheiros do CMI será de 2 (dois) anos, facultada a recondução ou reeleição.

§ 1º - O conselheiro representante do Poder Executivo poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares, assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 9º - Perderá o mandato, vedada a recondução para o mesmo mandato, o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada por Assembleia Geral.

§ 1º - Na perda do mandato de conselheiro titular, assumirá o seu suplente ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

Art. 10. O Conselho Municipal do Idoso será constituído pelos seguintes órgãos responsáveis pelo seu regular funcionamento:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Comissões; e
- IV – Secretaria Executiva.

§ 1º - A Assembleia Geral, órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2º - A Diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, competindo representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias, praticar atos de gestão, dentre outros.

§ 3º - Às Comissões criadas pelo CMI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º - À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos auxiliares cedidos pelo Poder Executivo, compete assegurar suporte técnico e administrativo as ações do Conselho.

§ 5º - A representação do Conselho se dará por seu Presidente ou por conselheiro designado pelo presidente para tal fim.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO
2014 – ANO MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 11. À Secretaria a qual se vincula o CMI, compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho, devendo ser designado pelo Poder Executivo a lotação de um servidor apto a exercer a função de secretário do Conselho Municipal do Idoso que ficará a disposição do referido Órgão.

Art. 12. Os Entes responsáveis pela execução de programas de atendimento aos idosos deve submetê-los a apreciação do CMI.

Parágrafo Único. As Organizações e Sociedades Civis com atuação na área do idoso deverão inscrever-se no CMI, conforme exigências legais e administrativas pertinentes.

Art. 13. Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais/equipamentos necessários à instalação e o regular funcionamento do CMI, disponibilizando estrutura física com espaço adequado para reuniões e manutenção da Secretaria.

Art. 14. Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do CMI, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

Art. 15. As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMI, constarão da LDO e Orçamento Municipal, através de: Projeto/Atividade – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do CMI.

Art. 16. O Conselho Municipal do Idoso terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e conseqüente aprovação pela Assembleia Geral, o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º - O regimento interno, aprovado pelo CMI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal e qualquer alteração posterior dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do CMI, com ulterior homologação pelo Chefe do Executivo.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2014.

FELIX MONTEIRO LENG RUBER
Prefeito